

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS e dos Municípios de MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. CNPJ 34.377.234/0001-74, com o código sindical de n. 912.005.082.90614-8, sediado na Rua Dois de Fevereiro, nº 42, 1º andar, Centro, Candeias/BA, CEP: 43.805-200 representado, neste ato, pelo seu presidente ELDER SENA AMORIM, portador do CPF nº 006.850.965-05 e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO, portadora do CPF nº 096.908.835-34, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de CCT, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do dia 1º de março de 2024 até o dia 28 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite da prorrogação de até mais 01 (um) ano, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CL.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRAGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio varejista em geral na base

territorial dos municípios de Candeias, São Francisco do Conde, Mata de São João, São Sebastião do Passé – Bahia

Em face da exceção àqueles representados pelo SINDILOJAS – Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, nos municípios de Candeias, São Francisco do Conde, Mata de São João e São Sebastião – Bahia, este instrumento coletivo de trabalho abrangerá apenas os trabalhadores no comércio varejista lojistas elencados no quadro de atividades do artigo 577 da CLT, 2º grupo, da Confederação Nacional do Comércio, que compreende os estabelecimentos de carnes frescas, maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), material elétrico, automóveis e acessórios, carvão vegetal e lenha, vendedores ambulantes e feirantes

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - No dia 1º de março de 2024 as empregadoras concederão aos seus empregados, que recebem até um dos pisos salariais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, um reajuste salarial de 6,5 % (seis e meio por cento), e aos demais empregados, que recebam acima dos pisos salariais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, um reajuste salarial de 5,5 % (cinco e meio por cento), ambos incidentes sobre os salários de 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente da data de publicação desta CCT, o reajuste acima deverá retroagir desde a data base, 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão pagar aos seus empregados a diferença do valor estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA, desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já acordado que no dia 1º de março de 2025 a remuneração mínima garantida ao comissionado puro será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, incidente sobre o piso salarial descrito no inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA desta convenção, em 1º de março de 2024.



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2024, inclusive, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.464,54 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II - R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadoras que se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais - REPIS de que trata o caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu parágrafo primeiro poderão praticar os pisos salariais discriminados na cláusula quarta deste instrumento até 1º de abril de 2024 e até 1º de abril de 2025. Após esta data, só poderão adotar estes pisos as empregadoras que aderirem ao referido regime.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI, Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00

(trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

a) Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

II - Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empregadoras enquadradas na forma do caput e inciso primeiro desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** (www.sicomerciocamcari.com.br | e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com), que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empregadora: razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual: Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em boleto próprio a ser emitido no site do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** ou outra forma autorizada pelo referido sindicato.

III - O Sindicato Laboral terá direito a 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1º ao último dia do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.

IV - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**, no prazo máximo de até 05 (cinco)

REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empregadora deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O citado certificado de adesão terá validade até o término da vigência desta Convenção Coletiva;

V - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empregadora do REPIS, sendo imputado à requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

VI - As empregadoras que protocolarem o formulário poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial, com aplicação retroativa;

VII - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS;

VIII - Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

IX - O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;

CLÁUSULA SEXTA - PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS - REPIS - A partir da assinatura da presente convenção, fica garantido piso salarial para os empregados no comércio dos municípios de Candeias, São Francisco do Conde, Mata de São João, São Sebastião do Passé - Bahia.

a) R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIO DE TAXA ASSOCIATIVA DIFERENCIADA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) – Fica garantido aos microempreendedores individuais (MEI's) o pagamento de taxa associativa diferenciada, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para utilizar os benefícios do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para obtenção da benesse descrita no caput, caberá ao empresário comprovar sua condição de microempreendedor individual, com a apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente acompanhado do comprovante de cadastro no CNPJ, documento de identificação do microempreendedor e comprovante de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, o microempreendedor individual deverá exercer atividade econômica compatível com o plano do comércio em conformidade com o quadro de atividades e profissões do art. 577, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o microempreendedor individual perder tal condição, deixará, automaticamente, de usufruir do benefício aqui previsto migrando para a aplicação da taxa associativa padrão praticada pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

CLÁUSULA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA – À título de quebra de caixa, as empregadoras pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam, efetivamente, a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas deste pagamento as empregadoras que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empregadoras.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

I - As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma:

a) encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

II - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

a) para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2024, dividido por 10 (dez);

b) em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2024, dividido por 11 (onze).

III - a complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2024, e incorporada ao somatório dos 11 (onze) meses de janeiro a novembro/2024, dividido por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2024;

IV - O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam obrigados os empregadores a promoverem todas as anotações na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido à título de comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março de 2024 terá garantido, desde o seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), incluído repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já acordado que no dia 1º de março de 2025 a remuneração mínima garantida ao comissionado puro será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, incidente sobre o piso salarial descrito no inciso II da cláusula terceira desta convenção, em 1º de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - GESTANTE - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

II - ACIDENTADO DO TRABALHO - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III - PRÉ-APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.



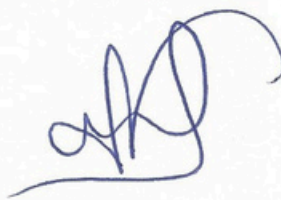
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES - As empregadoras, na medida em que o exigam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando necessário, a empregadora, fornecerá, em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadoras fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Mata de São João – Bahia, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, de modo que aos sábados a jornada se encerre às 13:00 horas, obedecendo as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- I. manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- II. as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.
- III. A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas de segunda á sábado com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração ou pagarão o valor substitutivo de R\$ 6,00 (seis reais) para tal fim;

I - O benefício em relação aos empregados e empregadores:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- c) não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos comerciais funcionarão obedecendo aos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira das 08hs às 18hs.

II - Aos sábados até às 13:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, excepcionalmente, nos sábados, de 8:00 às 18:00 horas, que antecedem as seguintes datas sazonais quais sejam:

- DIA DAS MÃES;
- DIA DOS PAIS;
- DIA DAS CRIANÇAS;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos meses de JUNHO e DEZEMRO de 2024, o comércio funcionará aos sábados nos seguintes horários:

- **JUNHO:** das 8:00hs às 18:00hs, nos dias 8,15 e 22;

- **DEZEMBRO:** das 8:00hs às 18:00hs, nos dias 07, 14, 21, 28.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMINGOS E FERIADOS: A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, somente será permitido o labor aos DOMINGOS e FERIADOS, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre as empresas interessadas, o Sindicato dos Empregadores e os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem nos dias de domingo e feriados, receberão uma bonificação de R\$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingo e feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras as quais serão pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as 02 (duas) horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá a ser concedida em até 03 (três) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras ao percentual de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória do domingo trabalhado deverá ser concedida em até 15 (quinze) dias da data em que efetivamente teve domingo trabalhado.

I - O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de três semanas.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados não trabalharão no domingo de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, retornando suas atividades na quarta-feira de cinzas, às 08:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica acordado entre o Sindicato do Comercio Varejista de Camaçari e Região - Sicomércio, e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região - Bahia, a não autorização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e do labor (trabalho), dos empregados no comércio e/ou prestador de serviços, nos seguintes feriados, sem prejuízo do salário, inclusive repouso semanal remunerado:

- **1º de maio de 2024** - DIA DO TRABALHADOR;
- **30 de maio de 2024** - CORPUS CHRISTI
- **24 de Junho de 2024** - SÃO JOÃO
- **14 de agosto de 2024** - ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS;
- **07 de setembro de 2024** - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
- **15 de novembro de 2024** - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- **25 de dezembro de 2024** - DIA DE NATAL;
- **1º de janeiro de 2025** - DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;
- **2 de fevereiro 2025** - DIA DA PADROEIRA DA CIDADE, NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS;
- **TERÇA FEIRA DE CARNAVAL** - 2025 (dia 04/03/2025).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando por determinação do Poder Público, o comércio tiver suas atividades suspensas, esse período em que o empregado não exerceu efetivamente suas atividades, será compensado no banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

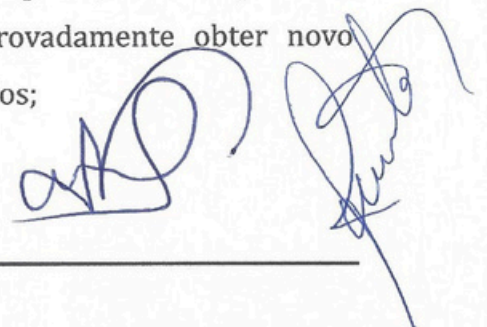
I - a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - atendidas as conveniências do serviço, as empregadoras tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e similares como o ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;



PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade:

I - o aviso prévio, se indenizado;

II - a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, preferencialmente, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

II - A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;

III - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

IV - Desde que solicitadas, as empregadoras fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

V - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

VI - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa em valor equivalente ao

seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

VII - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos na legislação, regulamentações e nesta CCT;

VIII - No ato da quitação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos; bem como a certidão de regularização do REPIS, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empregadoras, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS - A empregadora com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver no seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada a multa de 02 (dois) pisos salariais constantes na cláusula 4ª, número II, por funcionário e / ou prestador de serviços existente na empresa, para caso de descumprimento das cláusulas contidas nesta convenção da seguinte maneira:



I - Se cometida por quaisquer das entidades convenente, a multa reverterá em favor da outra;

II- Se a infração for cometida por cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50%(cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50%(cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas aos Sindicatos as seguintes Taxas Assistenciais:

A. Em decorrência da Assembleia Geral Extraordinária, que autorizou expressamente a cobrança da Taxa Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, os empregadores descontarão dos seus empregados **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** nos meses de **março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 e janeiro, fevereiro de 2025.**

a.1) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 10 dias após a dedução, na Caixa Econômica Federal, Agência 0951 - OP 003, Conta Corrente nº 2399-5, ou em boleto apropriado fornecido pelo Sindicato, podendo o mesmo ser emitido através do nosso site: www.seccandeiasba.com.br, menu – Contribuições, sob pena de multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 20ª.

a.2) O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, a qualquer tempo, responsabilizando-se ainda, a informar a empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua opção, sob a pena da efetivação do desconto enfocado.

a.3) O empregado que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical no mês de março de 2024, ficará isento do pagamento da Taxa Assistencial prevista no caput desta cláusula

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso alguma empregadora ou o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os

valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de Candeias assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa.

I - devendo, ainda, as empregadoras envolvidas, em suas contestações, requererem judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso alguma empregadora ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Esta contribuição tem como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Assistencial Negocial:

I - Microempendedor Individual (MEI) R\$ 70,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 280,00

III - 11 a 30 empregados R\$ 420,00

IV - 31 ou mais empregados R\$ 1.190,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Negocial deverá ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, tendo a possibilidade de dividir em duas vezes o pagamento da taxa Assistencial Negocial respectivamente até os dia 30 de junho de 2024 e 30 de julho de 2024.

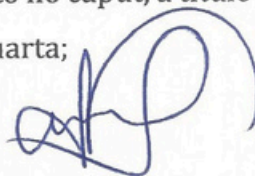
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail sicomerciosindicato@gmail.com, ou, ainda, presencialmente, na sede do sindicato patronal, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecida a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 21,55 (vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 07 horas diárias e em estabelecimentos não optantes do simples nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de co-participação do benefício, referente a Cláusula Vigésima Quarta;



PARÁGRAFO SEGUNDO - As empregadoras abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado;

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

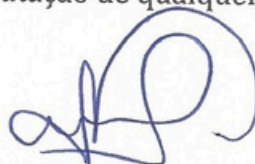
IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE - Quando não houver transporte público que faça o trajeto da residência do empregado até o local de trabalho e vice-versa, fica o empregador autorizado a pagar o transporte dos dias trabalhados em dinheiro, mediante transferência bancária ou recibo, diretamente ao empregado, com o desconto legal de 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

V - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

VI - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;



VII - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

VIII - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLASULA VIGÉSIMA SEXTA – TRIÊNIO - À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado, desde que resguardado o percentual mínimo determinado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO – A luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, a segunda-feira de carnaval do mês de fevereiro de 2025 (dia 04/03/2025), será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho acordam em instituir Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sindicatos convenientes ficam responsáveis por elaborarem, para o seu funcionamento, o regimento interno, como também, o seu estatuto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;

IV - Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

V - Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

VI - O comerciário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

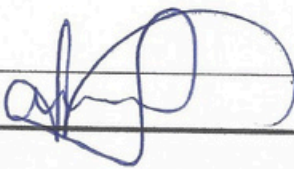

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

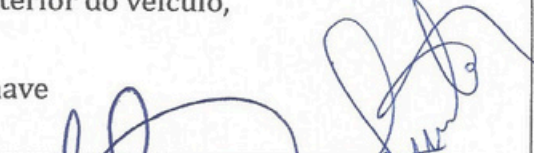



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2025

<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p> <p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Coberturas:<ul style="list-style-type: none">- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00• Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
	<ul style="list-style-type: none">• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00

<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p>

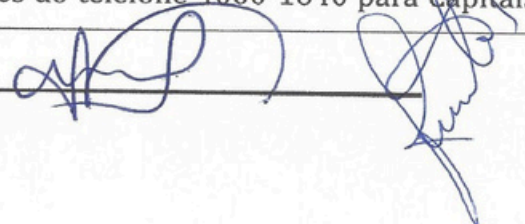
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.  
-------------------------------------	---

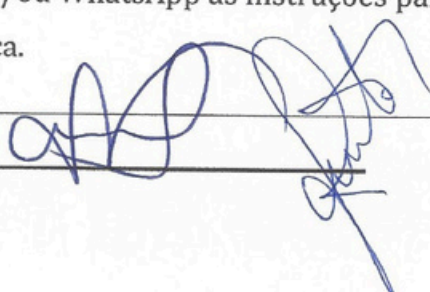
<p>Assistência Pessoal**</p>	<p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <ul style="list-style-type: none">• Assistência Nutricional – Atendimento remoto <p>- Coleta de Dados</p> <ul style="list-style-type: none">- Orientação Calórica- Recordatório 24 horas- Planejamento Alimentar- Pensamento em Nutrição <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave 

<p>Assistência Automóvel**</p>	<p>- Quebra da chave na porta do veículo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar:</p> <p>(i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e</p> <p>(ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p>
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> 

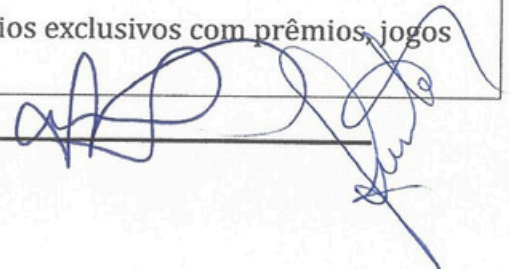
	<p>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
<p>Telemedicina***</p>	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;

	<ul style="list-style-type: none">• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais



	<p>e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
<p>Consultas Subsidiadas***</p>	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none">• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. 

	<ul style="list-style-type: none"> • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Desconto em Medicamentos****</p>	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p>Clube Bem Mais Vantagens*****</p>	<p>Descontos em mais de 300 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com • promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos



	<ul style="list-style-type: none">• e cupons gratuitos.• Cursos e Revistas• Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios.</p> <p>Disponível na Play Store e App Store.</p>
--	--

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

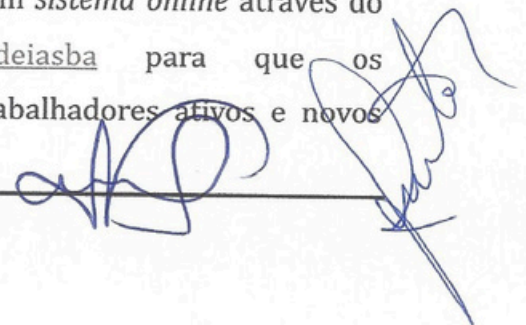
**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/seccandeiasba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos



contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/seccandeiasba> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/seccandeiasba>.

PARÁGRAFO OITAVO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho pagarão aos seus empregados que trabalharem em horário das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, a título de

adicional noturno o equivalente a 50% (cinquenta por cento) não cumulativo com o previsto no art. 73 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de “contracheque”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA LABORAL - É obrigatório a utilização de livro de pontos independentemente do número de empregados, e cartão mecânico para as empresas com número de empregados a partir de 20 (vinte) empregados, ou outro em lei, para o controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO DE LIMPEZA - Nas empresas com mais de 07 (sete) empregados, fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladoria, serventes e assemelhados), carga e descarga, pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta ao trabalho deste empregado, que deverá ser comprovada em livro de registro de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DESVIO DE FUNÇÃO - É proibido o desvio de função do empregado comerciário.

PARAGRAFO ÚNICO – Nas empresas do ramo de casa de material de construção e eletrodoméstico, fica proibido o desvio de função dos funcionários para os serviços de cargas e descargas de materiais desde que não sejam contratados para tais serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO FAMILIA - É devido por lei o pagamento do salário família nos termos que se refere a lei Nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

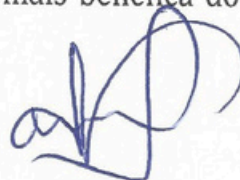
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS - As empresas deverão conceder férias aos seus empregados no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique esse fato ao empregador com antecedência de no mínimo 60 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE HAPVIDA - Os Sindicatos convenentes, Laboral, na condição de contratante, indicador, fiscalizador e representante dos trabalhadores do Comércio das cidades de CANDEIAS, MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA, e o Patronal, na condição de interveniente do pagamento e representante das empresas do Comércio de CANDEIAS E REGIÃO, são beneficiários que aderem, legalmente, aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados e membros de ambas as Categorias, de forma coletiva, Benefícios Sociais de Saúde, mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA - Os trabalhadores que aderirem ao Plano de Saúde HAPVIDA, desembolsarão 90%, (Noventa por cento), do valor total do benefício, mediante desconto em folha de pagamento, e as empresas custearão, com os 10%, (dez por cento), restante somando-se assim 100%, (Cem por cento).

ALÍNEA "A" - Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenentes, a possibilidade de qualquer Empresa negociar condição mais benéfica do que a pactuada acima, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES - A Inscrição de dependentes só será possível com manifestação pessoal do titular e autorização para desconto do valor correspondente a 100% em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ENVIO DE DOCUMENTOS - Fica desde já acordado, entre as Entidades Sindicais aqui convenientes, que todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho que aderirem ao Plano de Saúde, deverão encaminhar para o Sindicato Laboral os seguintes documentos abaixo delineados, para confecção de Termo Aditivo:

- a) - Contrato social CNH ou RG do sócio administrador da empresa;
- b) - Para os trabalhadores que aderirem ao plano bem como seus respectivos dependentes será necessário o envio de:
 - b.1) - Quando se tratar do TITULAR, o nome completo com o CPF, data de nascimento e nome de mãe;
 - b.2) - Quando se tratar do DEPENDENTE, o nome completo com o CPF, data de nascimento, nome de mãe, tipo de parentesco, data do casamento (para cônjuge), número de nascido vivo (para dependentes recém-nascidos que não tenha CPF).

PARÁGRAFO QUARTO – DA NOVA ADESÃO - Poderá aderir ao benefício do Plano de Saúde HAPVIDA, os empresários sócios proprietários, bem como seus dependentes seguindo as mesmas regras estabelecidas acima;

PARÁGRAFO QUINTO – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE BOLETO - Será de responsabilidade das empresas as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto, caso a operadora mantenha sistema de gestão, cabendo as empresas solicitar junto a operadora seu código e a senha de acesso;

PARÁGRAFO SEXTO – DA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS – A solução de todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com a operadora através da Corretora Raissonmara Susep 201056364;

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA COBERTURA - O Plano de Saúde HAPVIDA terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos e hospitalares, sem Co-participação, conforme as normas da ANS - Agencia Nacional de Saúde, bem como, cumprir com todas as obrigações assumidas por meio da proposta apresentada de Nº 0000120586;

PARÁGRAFO OITAVO - REDE DE ATENDIMENTO - A rede para atendimento para as empresas de CANDEIAS E REGIÃO - BA, será nas seguintes cidades: CAMAÇARI, FEIRA DE SANTANA, SIMÕES FILHO, SALVADOR, LAURO DE FREITAS, CANDEIAS E ALAGOINHAS; onde a HAPVIDA possuir rede exclusiva dela com HOSPITAIS E HAPCLINICAS;

PARÁGRAFO NONO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Resta pactuado entre as partes Convenentes que o prazo de vigência do Contrato será de 24 meses, com a garantia de reajuste, após 12 meses de contrato (Data-base da Categoria), no percentual de até 100%(cem por cento) do INPC acumulado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO LIMITE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Resta pactuado também, entre as partes Convenentes, que as Empresas poderão realizar desconto, a título do Plano de Saúde, no contracheque dos seus Empregados, em até R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante autorização prévia, individual e expressa do Empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas contratantes deverão receber, antecipadamente, autorização do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS E REGIÃO, para aderir ao plano de saúde HAPVIDA e, após a implantação do referido plano, receberão um termo aditivo garantindo as coberturas e obrigações, assinado pela empresa contratada e pelas entidades sindicais representativas da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos obrigatoriamente ao sindicato patronal, sob pena de nulidade.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

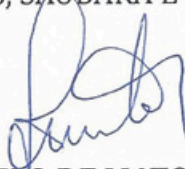
Camaçari, 8 de maio de 2024.



ELDER SENA AMORIM

CPF: 006.850.965-05

PRESIDENTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS E DOS MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA – BAHIA



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

CPF: 096.908.835-34

PRESIDENTE – SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO